

**PARECER COREN/GO Nº 013/CTAP/2018**

**ASSUNTO: RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO AUXÍLIO AO MÉDICO DURANTE A INSERÇÃO DE CATETER DE TRAJETO CENTRAL EM SUBCLÁVIA/JUGULAR.**

**I. Dos fatos**

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 02 de maio 2018 correspondência de profissional de enfermagem solicitando esclarecimentos quanto a responsabilidade do profissional de enfermagem no auxílio ao médico durante a inserção de cateter de trajeto central em subclávia/jugular. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

**II. Da fundamentação e análise**

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e dá outras providências. Define nos artigos:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem;

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem;

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento;

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2017).

**III - Da conclusão**

Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que não há impedimento aos Auxiliares e Técnicos de enfermagem, bem como aos Enfermeiros, em auxiliar os médicos durante a inserção de qualquer cateter central.

Compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade, bem como estabelecer estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente que receberá o procedimento. Além de que toda e qualquer conduta a ser realizada

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 013/CTAP/2018

pelo profissional de Enfermagem, o mesmo esteja seguro frente a sua competência técnica, científica, ética e legal, assegurando a pessoa, família e coletividade livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

Recomendamos a consulta periódica ao [www.portalcofen.org.br](http://www.portalcofen.org.br) clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: [www.corengo.org.br](http://www.corengo.org.br) em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 22 de abril de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo  
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito  
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acessado em: 20/03/18.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acessado em: 20/03/18.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 0564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acessado em: 22/05/18.